

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: ARGUMENTOS E PROBLEMATIZAÇÕES

Thalia Ferreira de Souza,
Profa. Dra. Keila Pinna Valensuela (Orientadora),
Universidade Estadual do Paraná- Unespar, Campus Paranavaí.

Introdução

A sociedade tem discutido, sobretudo políticos, juristas, jornalistas e profissionais da área, a redução da maioridade penal, tema este que divide opiniões e é de relevância social. Os argumentos, em sua maioria, são voltados à diminuição da violência, diante da responsabilização penal dos adolescentes. O anseio pelo endurecimento das leis, partem de como as mídias, na maioria das vezes tendenciosas e sensacionalistas, repassam casos isolados e que acontecem com menor frequência. No entanto, é necessário questionar se tais argumentos e propostas a favor da redução da maioridade penal, consistem em soluções ou retrocessos exponenciais de direitos fundamentais, com bases conservadoras. A partir dessas premissas, serão realizadas problematizações acerca do assunto.

Materiais e Métodos

Para a elaboração do seguinte trabalho, foi realizada pesquisa qualitativa, com a utilização de materiais bibliográficos e documentais, em se tratando das Propostas de Emendas à Constituição.

Resultados e Discussão

Quando pesquisamos pelo início das pautas sobre a redução da maioridade penal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 171 de 199 é a que

ISSN: 25253611

V Seminário sobre gênero:
“Políticas públicas, ações propositivas e perspectivas críticas”

ganha destaque. A ementa visa alterar o Art. 228 da Constituição Federal de 1988, o qual coloca como penalmente inimputáveis, os sujeitos com menos de dezoito anos. Anos seguintes, novas PEC's passaram a pautar o tema, como a PEC nº 4 e nº 32 do ano de 2019, na gestão de Jair Messias Bolsonaro. A Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) chegou, contraditoriamente, emitir parecer favorável¹ a redução da idade penal, fato esse que evidencia o total descompromisso com a defesa dos direitos humanos, garantia de políticas públicas e uma instrumentalização do segmento infantojuvenil, sobretudo no último governo, a partir do fundamentalismo cultural e religioso, desumanização, militarização, milicianização e judicialização das ações (Lins, 2022).

Os argumentos de combate à criminalidade e violência são destituídos de questões conjunturais nos âmbitos sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como dos aspectos estruturais e históricos que acometem os adolescentes, distanciando-se da perspectiva educativa, protetiva e humanizada. A culpabilização é presente nos dias atuais e na trajetória punitivista dos direitos legais dos adolescentes, primordialmente os pobres, os quais eram associados a elementos de periculosidade e necessitados de correção, durante a história da assistência à infância (Rizzini, 2011).

Pautar a redução da maioridade penal é ausentar as causas que implicam em casos de criminalidade e violência. É não legimitar as consequências do racismo estrutural, das evasões escolares, da insegurança alimentar e das desigualdades sociais inerentes ao sistema vigente, tratando-os apenas como réus. Rocha (2020), autora que teceu importantes discussões acerca do juvenicídio brasileiro e guerra às drogas, menciona que tanto as formas de controle, quanto o racismo e os mecanismos de penalizações, voltam-se a uma raça e uma classe em específico: jovens negros e pobres.

A alteração do Art. 228 é, portanto, a alteração de direitos sociais, haja vista que a Constituição Federal de 1988 rege o ordenamento jurídico do país e

¹ Secretaria de Juventude dá parecer favorável à redução da maioridade penal. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/12/15/secretaria-de-juventude-da-parecer-favoravel-a-reducao-da-maioridade-penal.htm>. Acesso em: dez. 2023.

é marco fundamental aos direitos dos cidadãos e das cidadãs brasileiras. Em vista disso, a redução da maioria penal permanece na lógica do castigo, da redução de liberdade e de discussões carregadas de falas moralizadoras que anseiam transfigurar as molduras constitucionais (Rizzini, Sposati, Oliveira, 2019).

Associar a redução da maioria penal ao argumento de melhorias na segurança pública é invalidar o número de estatísticas criminais que acometem o país, mesmo o Brasil sendo o terceiro país com a maior população carcerária do mundo. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) exhibe o expressivo número de 832.295 mil pessoas encarceradas no Brasil, no ano de 2022.

No que tange a “não responsabilização”, como argumentado na sociedade, dados do Levantamento Anual de 2023, realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), expõe um número de 11.556 adolescentes inseridos em medidas de restrição e privação de liberdade. Em relação às medidas socioeducativas de meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estima que mais de 117 mil jovens e adolescentes cumpram medidas no ano de 2023. Isto é, os dados levantados contrapõem a premissa de ausência de responsabilização. Para além, os levantamentos realizados pelo SINASE, ratificam que a maioria dos atos infracionais não são contra a vida.

Considerações Finais

Sob essa perspectiva, a pesquisa realizada ressalta que as PECs de redução da maioria penal são propostas inconstitucionais, uma vez que visam alterar o direito da inimputabilidade penal e subvertem outros direitos fundamentais. Ademais, as propostas não consistem em soluções para freiar o aumento de casos de violência, à medida em que não se analisa a quantidade de pessoas encarceradas e o número eminente de estatísticas criminais no país. À vista disso, elucida-se que embora a socioeducação possua obstáculos

históricos, ainda permanece sendo mais qualificada e eficaz, e conta com menor reincidência em relação ao sistema prisional.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Levantamento Anual Sinase 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 04 de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135163>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de Emenda à Constituição nº 32 de 2019.. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136115>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 117 de 1993. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>. Acesso em: 01 dez. 2023.

ISSN: 25253611

V Seminário sobre gênero:
“Políticas públicas, ações propositivas e perspectivas críticas”

Judiciário ganha ferramentas para acompanhar medidas socioeducativas no meio aberto. Conselho Nacional de Justiça, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/judiciario-ganha-ferramentas-para-acompanhar-medidas-socioeducativas-no-meio-aberto/#:~:text=No%20Brasil%2C%20estima%2Dse%20que,12%20mil%20em%20meio%20fechado>. Acesso em: 10 jul. 2024.

LINS, Heloisa Matos. **Pedagogias da morte e da guerra como legado das direitas radicais às crianças e adolescentes:** discursos, estéticas e políticas. Publicado online. Ed. Pedro & João Editores, 2022.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA Antônio Carlos de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto.** São Paulo: Cortez, 2019.

ROCHA, Andréa Pires. **O Juvenicídio Brasileiro:** racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: Eduel, 2020.